



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00028/2021

**Data de autuação**  
28/10/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

---

Autor: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Ementa:**

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 28/2021**

**APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO  
GOVERNADOR DO ESTADO ALUSIVAS AO  
EXERCÍCIO DE 2020.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado alusivas ao exercício de 2020.

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, em Fortaleza, 28 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
*Sergio Amorim* PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
*Barney Pedron* RELATOR

\_\_\_\_\_  
*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
*[Signature]*

\_\_\_\_\_



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO**

**DEPUTADO JULIO CÉSAR FILHO**

**Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**

**CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do processo de prestação das Contas Anuais de Governador do Estado. A análise é baseada no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, sobre as contas anuais do Governador relativas ao ano de 2020.

A Constituição do Estado do Ceará estabelece que seja da competência privativa do Governador do Estado “prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior” (art. 88, XVI), competindo ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento” (art. 76, I, da Carta Estadual), para posterior julgamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (art. 49, X, CE/1989).

Das Atribuições do Governador do Estado

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:  
[...]

XVI – prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após abertura da sessão legislativa, contas referentes ao exercício anterior;

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento;

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

X – Julgar as contas apresentadas, anualmente, pelo Governador do Estado, a prestação de contas dos interventores, apreciar os relatórios sobre a execução dos planos governamentais e suas correlações aos planos plurianuais;

Ressalta-se, por oportuno, que os dispositivos legais em questão tratam das contas de governo, prestadas, no caso, pelo agente político representante da unidade federativa, cuja finalidade é demonstrar “o retrato da situação das finanças da unidade federativa. Revelam o cumprimento do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal” (STJ, ROMS 11.060/GO).

A partir da prestação de contas apresentadas pelo Governador, a Diretoria de Contas do Governo, formada exclusivamente por servidores de carreira do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e especialmente destinada a essa análise, emitiu relatório técnico estruturado da seguinte forma: **1) Conjuntura Socioeconômica; 2) Planejamento e Execução Orçamentária; 3) Análise das Demonstrações Contábeis; 4) Conformidade Financeira e Orçamentária; 5) Transparência na Administração Pública e Controle Social; 6) Avaliação das Ações Governamentais sobre o atendimento das recomendações emitidas no Parecer Prévio nº00078/2020; 7) Ressalvas e Recomendações após análise das Contas do Governador alusivas ao exercício de 2020.**

A análise precedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará materializou-se no Parecer Prévio nº00167/2021, Processo nº01236/2021-0, contemplando a manifestação elaborada pela área técnica, o parecer do Ministério Público de Contas, além do relatório do voto do Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz e pela manifestação dos demais Conselheiros.

O presente relatório objetiva trazer aos excelentíssimos senhores (as) parlamentares estaduais do Ceará uma síntese das observações e conclusões emanadas daquela egrégia Corte de Contas no âmbito da análise das Contas de Governo relativas ao ano de 2020, na expectativa de oferecer maior subsídio para julgamento das contas por parte da Assembleia, conforme competência



atribuída pelo art. 49, incisos X e XI da Constituição Estadual do Ceará.

#### Das Atribuições da Assembleia Legislativa

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

- X – julgar as contas apresentadas, anualmente, pelo Governador do Estado, a prestação de contas dos Interventores, apreciar os relatórios sobre a execução dos planos governamentais e suas correlações aos planos plurianuais;
- XI – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

## 1 – CONJUNTURA SOCIOECONÔMICA

O presente versa sobre questões relacionadas à economia no âmbito nacional e estadual como instrumento de fundamental importância para entendimento e avaliação das ações governamentais praticadas no exercício de 2020 pelo governo do Estado do Ceará.

Como é do nosso conhecimento, o ano de 2020 foi marcado pela pandemia da COVID-19 e os severos impactos dela decorrentes até os dias de hoje, tanto em âmbito internacional, como nacional, regional e local. A Diretoria das Contas de Governo do TCE identificou as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará para buscar minimizar os impactos financeiros e sociais, inclusive com medidas compensatórias voltadas à população de baixa renda, tais como: isenção de faturamento da CAGECE e suspensão da tarifa de contingência; pagamento da conta de luz para famílias que consomem até 100 kw por mês fornecimento de cartão vale alimentação para alunos da rede estadual de ensino, no valor de R\$ 800,00 (por aluno); fornecimento de botijões de gás para famílias carentes; antecipação do pagamento do Cartão Mais Infância.

No contexto da economia, o impacto da COVID-19 no cenário nacional, quando comparado ao ano de 2019, causou a retração do PIB brasileiro em 4,1%, alcançando, em valores correntes, o montante de R\$ 7,4 trilhões, levando à redução de 4,8% do PIB per capita, que ficou em R\$35.172,00, com reflexo nos setores da Agropecuária (único a ter um incremento positivo de 2,0%), Indústria (-3,5%) e Serviços (-4,5%).

Já o PIB do Estado do Ceará teve uma retração de 3,56% em relação ao ano de 2019, e apesar de ter sido negativo, refletiu um desempenho melhor que o Brasil. Em relação aos setores, a Agropecuária também foi o único setor que cresceu (10,31%), enquanto a Indústria e os Serviços registraram quedas de 7,11% e 3,60%, respectivamente. A balança comercial cearense apresentou

um resultado negativo em US\$ 560 milhões (maior valor dos últimos 4 anos), com o total de Exportações de US\$ 1,85 bilhão (redução de 18,5% frente a 2019), enquanto as Importações totalizaram US\$ 2,48 bilhões (crescimento de 2,4% em relação ao ano anterior).

No tocante ao mercado de trabalho, apesar das perdas de postos de trabalho com carteira assinada influenciadas pelas medidas de contenção da COVID-19, o Estado do Ceará registrou, ao final de 2020, saldo positivo de 18.546 vagas, tendo sido o 2º Estado do Nordeste em número de empregos formais, sinalizando o início da recuperação do Estado e o acerto das medidas adotadas.

A conjuntura socioeconômica de 2020, com o advento da pandemia da COVID-19 e todos os impactos decorrentes das medidas emergenciais adotadas, teve reflexos não só locais, regionais e nacionais, mas em todos os países do mundo. Tal situação exigiu do Estado do Ceará um esforço adicional para manter o equilíbrio das contas públicas e para o cumprimento das suas obrigações. Neste sentido, o Governo do Estado atuou com rigor, fortalecendo as suas estruturas de controle e fiscalização, buscando instituir uma rede de atendimento à saúde da população cearense, além de proteção social e de apoio ao setor produtivo para fomentar a superação da crise.

## **2 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O planejamento das ações governamentais é o ponto de partida para uma administração eficiente e eficaz, cuja qualidade se refletirá positiva ou negativamente no bem-estar da população. O art. 165 da Constituição Federal de 1988 tratou de evidenciar a integração e o alinhamento dos seguintes instrumentos de planejamento do orçamento público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), cabendo a cada um deles uma função predeterminada e interligada, no sentido de alcançar a satisfação das necessidades públicas.

Incumbe ao PPA estabelecer, quadrienalmente e de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, §2º, CF/88).

Na LDO, devem estar compreendidas as metas e as prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação voltada para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disposições sobre alterações na legislação tributária e o estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, §3º, CF/88).

A LOA estima as receitas e fixa as despesas para o exercício seguinte, compreendendo: o

---

*Gabinete do Deputado Estadual Júlio César Filho - Líder do Governo - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE Gab. n.º 316 - Fone/Fax: (85) 3277.2558 / 2559 - Email: dep.juliocesarfilho@al.ce.gov.br - 30ª LEGISLATURA.*



orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público (art. 165, 5º, CF/88).

A análise dos Programas Governamentais objetivou se concretizar por meio do exame independente e objetivo da eficácia e efetividade, com a finalidade de verificar o desempenho da gestão no exercício de 2020, bem como promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

O Plano Plurianual do quadriênio 2020/2023, foi instituído pela Lei nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019. O PPA foi objeto de revisão pela Lei nº 17.219, de 03 de junho de 2020, tendo em vista a necessidade de adequação em face da pandemia causada pelo novo coronavírus. O PPA está dividido em sete grandes Eixos: Ceará Acolhedor, Ceará da Gestão Democrática por Resultados, Ceará de Oportunidades, Ceará do Conhecimento, Ceará Pacífico, Ceará Saudável e Ceará Sustentável.

A execução dos Programas Governamentais, considerando-se os recursos autorizados pela Lei Orçamentária (LOA) e os créditos adicionais, alcançou R\$ 28.534.870.390,99, o que representa um percentual de 84,34% da dotação atualizada. Em termos de execução programática, os níveis foram 93,83% para Programa Administrativo, 84,64% para Programas Finalísticos e, por último, 81,39% para Programas Especiais. A execução dos programas finalísticos no exercício de 2020 alcançou R\$ 15.928.347.856,95, representando 55,82% do total executado. Apesar das restrições decorrentes da pandemia da COVID-19, dos 88 programas finalísticos previstos, verificou-se que 54 (61,36%) apresentaram execução orçamentária individualizada superior a 61% da dotação atualizada.

O Orçamento Geral do Estado (Administração Direta e Indireta) teve receitas orçamentárias estimadas em R\$ 28,7 bilhões, sendo, no decorrer do exercício, atualizada para R\$ 31 bilhões. O Estado arrecadou, considerando as deduções ao FUNDEB, 90,56% da Receita Atualizada, o que correspondeu uma Receita Orçamentária de R\$ 30 bilhões.

Em relação à Receita Bruta Arrecadada, que é composta dos ingressos de disponibilidades nos cofres do Estado não considerando as deduções ao FUNDEB, registrou-se um montante de R\$ 33,3 bilhões, valor este inferior, em termos reais, em R\$ 2,08 bilhões, comparado ao ano anterior.

Quanto à despesa total, o estado do Ceará realizou R\$ 28,5 bilhões, resultando em economia orçamentária de, aproximadamente, R\$ 5,297 bilhões, resultando em uma execução de 84,34% da



despesa orçamentária autorizada para 2020.

Insta salientar que 46,45% da despesa orçamentária executada se referem à Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 13,254 bilhões), sendo que a maior concentração no grupo que se refere ao pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e Militar (42,48%) e Aposentadorias (21,65%).

Outro grupo de despesa relevante no total da despesa orçamentária se trata de Outras Despesas Correntes (R\$ 11,091 bilhões), o que equivale a 38,87%. Desse montante realizado, 33,44% foram destinados às transferências constitucionais e 22,56% para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Quanto aos recursos alocados em Investimentos (R\$ 2,495 bilhões), vale destacar o impacto direto da pandemia da COVID-19, com uma queda de 8,82% (R\$ 241 milhões) em relação ao ano anterior.

Durante o exercício de 2020, foram alocados pelo Estado do Ceará a Entidades Públicas e Privadas, para executar programas de governo em parceria, um total de R\$ 1,99 bilhão, sendo que mais da metade desse valor, foi repassado à instituições privadas sem fins lucrativos (65,21%), 14,14% para Municípios – Fundo a Fundo e 11,16% para os Municípios, e os demais repasses 9,48% do total transferido. Em uma análise comparativa em relação ao ano anterior, verificou-se um aumento nas transferências a Parcerias Público-Privadas de 27,60%, com redução nas demais transferências.

Em relação à execução orçamentária das Receitas e Despesas Relacionadas ao Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 e seu impacto econômico, o voto do Eminentíssimo Relator ressalta que “foram realizadas de acordo com os normativos de regência, os quais não vincularam os recursos a uma destinação específica.”

De acordo com a Diretoria de Contas de Governo do TCE, o Governo do Estado elaborou a Resolução COGERF nº 007, de 03 de abril de 2020, que instituiu o Plano de Contingenciamento de Gastos, com o objetivo de promover ações com vistas a reduzir o impacto da pandemia nas finanças do Estado. Além disso, o Conselho de Governança Fiscal, órgão composto pelos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos dirigentes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Geral do Estado e do próprio Tribunal de Contas do Estado, publicou a Resolução do nº 01, de 07 de abril de 2020, estabelecendo as diretrizes de contingenciamento de gastos, necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, a serem executadas por todos os órgãos e poderes estaduais. No entendimento da Egrégia Corte de Contas, “tais medidas demonstram que o Poder Executivo atuou diligentemente no intuito de minimizar os impactos

gerados pela pandemia da COVID 19 nas finanças do Estado”.

### **3 – ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis evidenciam a posição financeira, orçamentária e patrimonial do setor público. Em uma análise macro, diante da conjuntura econômica do país, pode-se afirmar que a situação do Estado no exercício de 2020 foi estável.

Na análise do Balanço Orçamentário do exercício de 2020, verificou-se que os montantes das Receitas Realizadas e das Despesas Empenhadas foram R\$30.004.950.700,83 e R\$ 28.534.870.390,99, respectivamente, resultando em um superávit orçamentário de R\$1.470.080.309,84.

Vale ressaltar que, conforme o Balanço Geral do Estado de 2020, a execução do orçamento corrente resultou superávit da ordem de R\$ 3.551.425.248,11, no entanto, a execução do orçamento de capital foi deficitária em R\$ 2.081.344.938,27.

Quanto à execução de receitas, o Estado do Ceará arrecadou 93,83% das receitas previstas, o que representou uma frustração de arrecadação de R\$ 1.972.316.344,80.

Concernente à execução da despesa, verificou-se economia orçamentária de R\$ 4.913.426.161,72, tendo em vista que foram empenhados R\$ 28.534.870.390,99 dos R\$ 33.448.296.552,71 de gastos autorizados pelo Poder Legislativo. Convém destacar que, dentre as fontes do grupo Tesouro, a fonte “Recursos ordinários mitigação dos efeitos financeiros da covid-19” (100009), registrou receita realizada e despesa empenhada em idêntico valor de R\$918.821.342,88, indicando que os recursos arrecadados foram integralmente aplicados na execução das medidas planejadas para o enfrentamento da pandemia.

O saldo patrimonial representa a situação patrimonial líquida do Estado, equivalendo a soma dos superávits financeiro e patrimonial. No exercício de 2020 apresentou superávit de R\$5.508.459.408,43, sendo 41% maior que o apurado em 2019, bem como saldo patrimonial de R\$ 41.198.962.585,02, superior em 4,44% ao alcançado no exercício anterior.

O saldo de caixa e equivalente de caixa final evidenciado na Demonstração de Fluxo de Caixa é de R\$8.129.159.796,50. Em comparação com o exercício anterior apresenta um aumento de 34,76%. Tal resultado indica que as fontes de recursos dos fluxos operacionais e de financiamento cobriram suas despesas e foram suficientes para financiar as atividades de investimento e ainda gerar caixa.



## 4 – CONFORMIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### 4.1 – Gestão Fiscal

No que se refere à Gestão Fiscal, que evidencia a situação do Estado em relação aos aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se, a seguir, o cumprimento dos diversos limites definidos na LRF, bem como o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O principal objetivo da RCL-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA é servir de parâmetro para a definição do montante da Reserva de Contingência e para os limites da Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Operações de Crédito, de Serviço da Dívida, das Operações por Antecipação de Receitas Orçamentária e das garantias do ente federativo.

Ressalte-se que a RCL em 2020 totalizou Corrente Líquida no montante de R\$22.028.314.984,46, conforme demonstrado no Anexo 3 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre, e confirmado pela análise técnica a partir dos dados extraídos do Sistema de Gestão Governamental por Resultados. Com as reduções dos valores correspondentes às transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 A, § 1º, da CF) 42 e às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) 43, a RCL ajustada foi R\$ 21.886.952.291,67.

Em 2020 a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, como definida no art. 18 da LRF, somou R\$ 8.875.576.224,20, correspondendo a 40,55% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Desta forma, ficou abaixo dos limites máximo (48,60%), prudencial (46,17%) e de alerta (43,74%) estabelecidos na LRF.

Em relação às Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, o Estado do Ceará realizou aporte no valor de R\$ 1.594.643.284,57 para cobertura de insuficiência financeira, sendo R\$ 1.244.577.013,87 destinados ao FUNAPREV e R\$ 273.844.061,81 ao PREVMILITAR. Verifica-se que em termos nominais, o déficit financeiro de 2020 superou o de 2019 em 13,89%.

As despesas com Parcerias Público-Privadas executadas pelo Estado do Ceará importaram em R\$ 46.966.647,52, representando 0,21% da RCL, em cumprimento ao limite máximo de 5%, conforme art. 28, da Lei nº 11.079/2004.

A Dívida Consolidada Líquida apresentou um montante de R\$ 11.973.622.896,16, correspondendo a 54,42% da RCL, bem abaixo do limite de 200%.



A meta de Resultado Primário estabelecida na LDO para 2020 foi um superávit de R\$ 694.781.000,00. Pela metodologia estipulada na LDO, o Estado obteve um superávit primário de R\$ 59.084.000,00. Ajustando os valores de meta e resultado para a metodologia adotada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, o Estado também cumpriria a meta.

#### **4.2 – Determinações Constitucionais de Aplicação de Recursos**

Com referência às Determinações Constitucionais de Aplicação de Recursos, examinando a situação do Estado frente aos limites mínimos estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, constata-se do relatório técnico que o percentual da Educação deve ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios. Pelos dados analisados, confirma-se que o Estado atendeu e superou em 2,04% à exigência constitucional, atingindo o percentual de 27,04% da receita líquida de impostos e transferências.

Aplicação do FUNDEB: pelo menos 60% dos recursos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em exercício da atividade. Verifica-se que o Estado do Ceará atendeu e superou em 32,24% à legislação Federal, tendo aplicado 92,24% dos recursos destinados ao FUNDEB, bem como o percentual mínimo de 80% referente ao art. 3º da Lei Estadual nº 15.064/2011.

Constitucionalmente a aplicação na SAÚDE deve alcançar o percentual mínimo de 12% do produto da arrecadação dos impostos, somados aos recursos da União e deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios. Considerando também o impacto decorrente da COVID-19, o montante de recursos no setor de saúde atingiu o percentual de 16,55% da receita utilizada para apuração, cumprindo e superando em 4,55% o limite mínimo estabelecido.

A análise dos gastos com investimentos e inversões financeiras por macrorregião, demonstra que 44,78% do valor executado foram destinados ao interior do Estado, abaixo do percentual de 50% estabelecido no art. 210 da Constituição Estadual do Ceará. Tal redução reflete o cenário da pandemia da COVID-19, bem como a variação na dinâmica de investimentos estaduais a depender de grandes projetos que estão em execução, como é o caso da Linha Leste.

De acordo com o art. 258 da Constituição Estadual do Ceará, o Estado manterá uma Fundação de Amparo à Pesquisa, para fomento das atividades de pesquisa científica e tecnológica, à



qual será atribuída dotação mínima correspondente a 2% da receita tributária, como renda de sua administração privada.

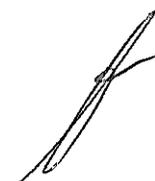
No entanto, foram aplicados pela FUNCAP recursos no valor de R\$ 72 milhões, em 2020, passando de R\$ 46 milhões, em 2016. Considerando as deduções do FUNDEB, os valores aplicados correspondem a um percentual de 0,73%. No longo prazo, até 2027, o Governo do Estado já estabeleceu um cronograma para alcançar o percentual de aplicação de 2% (dois por cento) na FUNCAP, fato comprovado pela evolução desde 2016.

## **5 – TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL**

Um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o princípio da transparência, que pressupõe a publicidade e compreensibilidade das informações. A sociedade brasileira vem, ao longo do tempo, aumentando suas exigências em relação ao bom e devido uso do erário. Nesse sentido, não basta cumprir o que pedem as leis que tratam da *accountability*, mas sempre melhorar a quantidade e qualidade das informações, de forma a ficar claro tudo que os cidadãos desejem saber sobre como está sendo gasto o dinheiro público.

Concernente aos índices de transparência, o Estado obteve o 1º lugar no índice elaborado pela Controladoria Geral da União em 2020, com a nota máxima (10,00), junto aos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais. Também quanto à disponibilização de dados abertos, verificou-se no portal da transparência do Poder Executivo a divulgação de um conjunto de base de dados sobre diversos temas: execução orçamentária e financeira, informações dos servidores, dados de obras rodoviárias e edificações, entre outros.

Especificamente sobre a transparência dos dados e informações da pandemia da COVID-19, o Governo do Estado disponibilizou informações a profissionais da saúde e ao público em geral no sítio eletrônico “<https://coronavirus.ceara.gov.br/>”, bem como na plataforma IntegraSUS. Já o portal Ceará Transparente disponibilizou as principais informações relacionadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Estado do Ceará, como despesa, legislação, doações, estatísticas de Ouvidoria, estatística de Acesso à Informação, Comitê Estadual de Enfretamento à Pandemia, Boletim epidemiológico e óbitos por COVID. Esta ação fez com que o Estado do Ceará tenha sido avaliado com nota máxima em avaliações especializadas e independentes, sobre as informações dos recursos aplicados no combate à pandemia, elaboradas pela organização Transparência Internacional Brasil.



## **6 – AVALIAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS SOBRE O ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NO PARECER PRÉVIO Nº 00078/2020**

Anualmente o Governador do Estado encaminha a Prestação de Contas de Governo ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em cumprimento ao estabelecido no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual de 1989, e no art. 42 da Lei Estadual nº.12.509/1997, acompanhada das providências adotadas no âmbito da Comissão Gestora Intersectorial do Plano de Ação para Sanar Fragilidades (PASF). A Comissão Gestora do PASF Contas de Governo é composta por representantes da CGE, PGE, Casa Civil, SEPLAG e SEFAZ, que são responsáveis por analisar e apresentar as ações que o Governo irá adotar para o atendimento às Recomendações emitidas pelo TCE.

Em relação recomendações expedidas em exercícios anteriores a 2020, as quais constaram no Parecer Prévio n.º 00078/2020, o TCE/CE elaborou o Relatório Técnico que listou 51 Recomendações e 1 Alerta a serem observadas pelo Poder Executivo. A Comissão do PASF Contas de Governo consolidou as ações a serem adotadas em função das recomendações emitidas pelo TCE/CE.

Em relação às 51 Recomendações anexadas ao Parecer Prévio emitido por ocasião da apreciação das Contas de Governo de 2020, a equipe técnica verificou que: 12 foram atendidas; 2 parcialmente atendidas; 33 estão em fase de implementação; e somente 5 não atendidas.

## **7 – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES APÓS ANÁLISE DAS CONTAS DO GOVERNADOR ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020 – PARECER PRÉVIO**

Em relação às contas de 2020, o Parecer Prévio do TCE/CE expediu 52 (cinquenta e duas) recomendações a serem observadas pelo Poder Executivo.

Importante salientar que as ocorrências apreciadas pelo Tribunal de Contas não foram suficientes para macular as Contas ofertadas pelo Chefe de Executivo Estadual, as quais não obstante as falhas observadas apresentadas, condições de serem aprovadas pela Assembleia Legislativa.

**RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

*Gabinete do Deputado Estadual Júlio César Filho - Líder do Governo - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE Gab. n.º 316 - Fone/Fax: (85) 3277.2558 /2559 - Email: dep.juliocesarfilho@al.ce.gov.br - 30ª LEGISLATURA.*



realizada no dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, **por unanimidade de votos**, encaminhar ao Poder Legislativo do Estado do Ceará **parecer favorável à aprovação**, com ressalvas, das contas de governo, de responsabilidade do Exmo. Governador do Estado do Ceará, Sr. CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, relativas ao exercício financeiro de 2020, com 52 recomendações relacionadas em anexo, cujo cumprimento deverá ser acompanhado pelo Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e, no âmbito deste Tribunal, pela Secretaria de Controle Externo, por meio de suas unidades técnicas.

Apresentaram declaração de voto a Exma. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor e o Exmo. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima.

Participaram também da votação as Exmas. Conselheiras Soraia Thomaz Dias Victor e Patrícia Lúcia Mendes Saboya e os Exmos. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. Vencida em parte a Exma. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor que votou acrescentando quatro recomendações e quatro ressalvas indicadas em sua declaração de voto.

Sobre as recomendações do TCE, os assuntos estão relacionados às seguintes áreas: Conjuntura Socioeconômica; Planejamento e Execução Orçamentária; Análise das Demonstrações Contábeis; Conformidade Financeira e Orçamentária; e Transparência.

Conforme apresentado no Relatório do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo (RCI-Governo) de 2020, elaborado anualmente pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE), o Governo do Estado tem dado atenção especial às recomendações emanadas pelo TCE/CE, trabalho conduzido pela Comissão do PASF Contas de Governo. Neste processo são consolidadas as informações apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela definição de ações a serem adotadas em função das recomendações emitidas pelo TCE/CE nas Contas Anuais de Governo.

## **II – VOTO**

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Diante das análises do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, passo a

---

*Gabinete do Deputado Estadual Júlio César Filho - Líder do Governo - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE Gab. n.º 316 - Fone/Fax: (85) 3277.2558 /2559 - Email: dep.juliocesarfilho@al.ce.gov.br - 30ª LEGISLATURA.*



emitir as seguintes considerações para depois emitir meu voto.

**Considerando** o contido no processo n.º 01236/2021-0/TCE;

**Considerando** que na nova concepção de Estado, controle externo desempenha um papel de fundamental importância;

**Considerando** que nos exames de contas de Governo no exercício de 2020, buscou-se examinar não só a sua legalidade, mas também a eficiência;

**Considerando** que os resultados dos Balanços Orçamentário Financeiro e Patrimonial, constantes das contas gerais do Governo Estadual, pertinentes ao exercício de 2020, encontram-se regulares;

**Considerando** que os demonstrativos contábeis evidenciam o cumprimento das aplicações mínimas em Saúde e Educação;

**Considerando** que as ocorrências e as recomendações se revestem em oportunidades de melhoria e não afetam a coisa pública;

**Considerando** que, no julgamento político do Poder Legislativo, são necessariamente, consideradas as razões do Estado;

**Considerando** que em 2020 o Estado do Ceará, o Brasil e o mundo enfrentaram os gravíssimos impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19;

**Considerando** que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará é de parecer favorável à aprovação das Contas de Governo, para o exercício de 2020.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **APRESENTO O PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo de exercício de 2020.

É o parecer

  
**JÚLIO CÉSAR FILHO**  
Dep. Estadual - Cidadania  
Líder do Governo

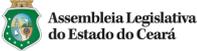
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COFT		
<b>Autor:</b>	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	28/10/2021 16:51:12	<b>Data da assinatura:</b>	28/10/2021 16:52:04



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
28/10/2021

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 28/10/2021**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	17/11/2021 12:33:50	<b>Data da assinatura:</b>	17/11/2021 13:10:16



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
17/11/2021

APROVADO EM DISCURÇÃO ÚNICA E VOTAÇÃO NA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/11/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 580, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021**

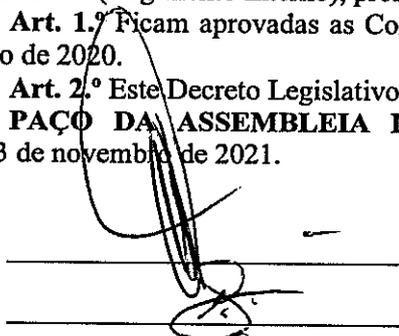
**APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO  
GOVERNADOR DO ESTADO ALUSIVAS AO  
EXERCÍCIO DE 2020.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de  
dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

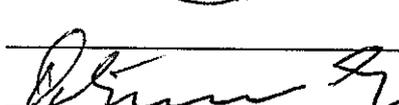
**Art. 1.º** Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado alusivas  
ao exercício de 2020.

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

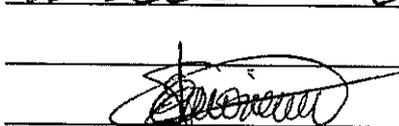
**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, 3 de novembro de 2021.



DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO



DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO



DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.º SECRETÁRIA



DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se, o presente contrato, no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, e/c o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08980053/2021 FORO: Fortaleza- CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo a CONTRATANTE, caso não haja prorrogação ou edição de novo contrato, proceder à devolução de todos os cartões cedidos em perfeito estado de funcionamento. Parágrafo único - A CONTRATANTE se obriga a pagar o valor correspondente a 10 (dez) tarifas praticadas no 1º Anel Tarifário do Sistema Metropolitano de Fortaleza (CE), por cada cartão que deixar de ser devolvido ao CONTRATADO. O presente contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecido ao disposto na Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 3.854,40 (Três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) pagos em conformidade com este objeto DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O objeto do presente contrato será pago com recursos orçamentários da CONTRATANTE no elemento de despesa 36100006.23.695.211.20767.03.339039.10000.0 e 36100006.23.695.211.20767.03.339049.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 18 de outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: Luciano de Arruda Coelho (Secretário Executivo do de Planejamento e Gestão Financeira) e Paulo César Barroso Vieira (Superintendente do Vale-Transporte).

Paulo Cesar Franco de Castro  
ASSESSORIA JURÍDICA-ASJUR

**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº580, de 3 de novembro de 2021.

**APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado alusivas ao exercício de 2020.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de novembro de 2021.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Daniel Oliveira

2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Antônio Granja

1.º SECRETÁRIO

Dep. André Mota

2.º SECRETÁRIO

Dep. Érika Amorim

3.º SECRETÁRIA

Dep. Ap. Luiz Henrique

4.º SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº04809/2021**

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o ato da Mesa Diretora nº 190/1995, publicado no DOE de 29/05/1995 e o ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2021 e, considerando o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 118/2021, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS PARA SEREM UTILIZADOS PELA 2ª COMPANHIA DE POLÍCIAMENTO DE GUARDA NO CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR, conforme o que se encontra previsto no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa em favor da empresa RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.894.624/0001-00, estabelecida à Av. Therezinha Paaletti Sanvitto, nº 208, Bairro Sanvitto, na cidade de Caxias do Sul/RS - CEP: 95.110-195, pelo critério de menor preço, no que diz respeito LOTE ÚNICO - DETECTOR DE METAL, com o valor global de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para que produza os efeitos legais e jurídicos. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 28 de outubro de 2021.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº05382/2021**

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o ato da Mesa Diretora nº 190/1995, publicado no DOE de 29/05/1995 e o ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 11/02/2019 e, considerando o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 128/2021, Processo Administrativo nº 05382/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA AGUA (150ML) E COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ (50ML), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO EDITAL, resolve HOMOLOGAR, conforme o que se encontra previsto no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, em favor da WR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.651.718/0001-05, estabelecida à Rua Desembargador Praxedes, nº 1329, Loja 02, CEP: 60.410-352 - Paracão - Fortaleza/Ceará, pelo critério de menor preço, no que diz respeito aos LOTES I E II, com os valores globais de R\$ 126.480,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta reais) e R\$ 37.125,00 (trinta e sete mil cento e vinte e cinco reais), respectivamente, para que produza os efeitos legais e jurídicos. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 29 de outubro de 2021.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA AO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº92/2019**

No extrato de aditivo nº 3 ao Contrato nº 92/2019, celebrado entre esta Assembleia e a Empresa IMOBILIÁRIA ALBATROZ LTDA, processo nº 06288/2021, publicado no Diário Oficial de 28 DE OUTUBRO DE 2021. ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS). LÊIA-SE: VALOR: R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de outubro de 2021.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

